



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**LEI Nº 4.589, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

Garante aos acompanhantes de pessoas/crianças com deficiência, autistas, TDAH, microcefalia, Síndrome de Edwards, Síndrome de Down, aos obesos, doenças motoras, mentais, paralisia cerebral, Síndrome de West entre outras, atendimento preferencial sempre que imprescindível no Município de Santa Luzia-MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei garante aos acompanhantes de pessoas/crianças com deficiência, autistas, TDAH, microcefalia, Síndrome de Edwards, Síndrome de Down, aos obesos, doenças motoras, mentais, paralisia cerebral, entre outras, atendimento preferencial sempre que imprescindível:

I - as repartições públicas e privadas, comércios, correios, bancos, supermercados, hipermercados terão que dar preferência aos mesmos; e

II - Os acompanhantes poderão estar ou não acompanhados dos mesmos, apenas a apresentação da identificação valerá seu direito.

Art. 2º Se o atendimento for negado, a pessoa que se sentir lesada poderá realizar um boletim de ocorrência contra o estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de junho de 2023.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 07/06/23
NOME: Santa Rúbia
MATRÍCULA: Mat. 13.07
SETOR DE PROTOCOLO